PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 4913 de 26/06/2010

LEI Nº 3.392 DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no município de Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar os loteamentos e/ou desmembramentos executados em inconformidade com as determinações do ato administrativo da licença exarada, localizados no zoneamento urbano do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Não serão permitidas regularizações das situações enquadradas no Inciso III do Parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º Os interessados, proprietários de glebas ou lotes terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para se habilitarem aos benefícios desta lei.

Art. 3º Durante o período constante no artigo anterior, os interessados em regularizar loteamentos, desmembramentos e lotes deverão comparecer ao IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, onde serão notificados dos procedimentos, documentos e projetos técnicos necessários para obter a regularização do loteamento, conforme determinam as legislações, normativas, códigos e instruções do Executivo, através das secretarias competentes.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias o Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que entender necessário.

Art. 5º A presente Lei está de acordo com os termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alterações dadas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e suas alterações posteriores, e Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA